



Decisão 02688/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 01070/2020-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VALDECI SODRE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **VALDECÍ SODRÉ**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **MARIA DA PENHA BATISTA SODRÉ**, por meio da **Portaria n.º 095/2020**, a contar de **23/12/2019**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988**.

A ex-segurada era **Professor MAPA-V-22**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, com registro de aposentadoria nesta Corte por meio de Decisão TC 2694/1997, contida à fl. 118 do evento 03. Faleceu em 06/11/2019, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por meio de certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.818,87**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02551/2022-2**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 03138/2022-8**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 25 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2688/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 095/2020, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **VALDECÍ SODRÉ**, a contar de **23/12/2019**, fixado em **R\$ 2.818,87**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/08/2022–33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente